

# ARTIGO19

 @artigo19

 @artigo19

 @artigo19

 @artigo19brasil

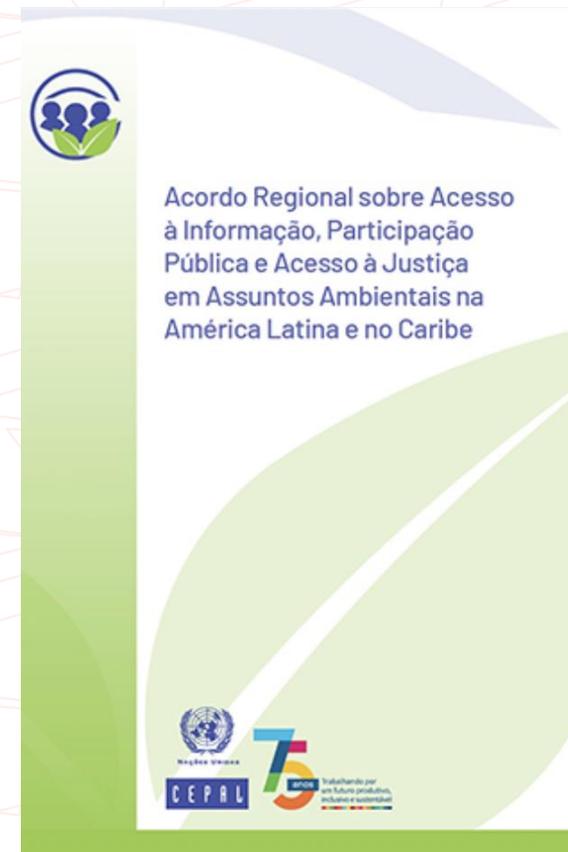
 [artigo19.org](https://artigo19.org)

**O Acordo de Escazú: caminhos  
pela justiça climática e defesa dos  
povos e territórios na América  
Latina e Caribe?**

**Raquel da Cruz Lima**

Do que vamos falar?

**“O Acordo de Escazú: caminhos pela justiça climática e defesa dos povos e territórios na América Latina e Caribe?”**



## Principales hitos de la negociación del Acuerdo de Escazú



## Princípio 10 da Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

“A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a **participação**, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados.

No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às **informações** relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de **participar dos processos decisórios**. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos.

Será proporcionado **o acesso efetivo a mecanismos judiciais** e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.”



Acesso à informação;  
Participação pública;  
Acesso à justiça;  
Proteção de defensores.

\*\* público como principal titular  
de direitos  
\*\*\* perspectiva de direitos  
humanos

Foco na cooperação e no  
Desenvolvimento de capacidades  
Abordagem não punitiva.



## Algumas características do Acordo



## Alguns caminhos

- \* Representação do público
- \* Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento do Acordo
- **Transversalização da perspectiva de gênero nos planos nacionais de implementação do Acordo**
- **Plano de Ação Regional sobre Defensores/as de Direitos Humanos em Assuntos Ambientais**

# E o Brasil?

## Etapas para incorporação ao direito brasileiro



Processo multifásico

- (1) negociação pelo Estado brasileiro no plano internacional;**
- (2) assinatura do instrumento pelo Estado brasileiro;**
- (3) mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional para discussão e aprovação do instrumento;**
- (4) aprovação parlamentar mediante decreto legislativo;
- (5) ratificação do instrumento;
- (6) promulgação do texto legal do tratado mediante decreto presidencial.

# Mais informações

<https://observatoriop10.cepal.org/es>



**Cadernos de democracia ambiental**  
**<https://bit.ly/3RwnixD>**



**Plataforma de participação**

**<https://bit.ly/4e6hJk9>**





DEFENDENDO A LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO